MUNICÍPIO DE PAULICÉIA



••• Estado de São Paulo •••

DECRETO Nº 002/17 - DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre período de férias, atribuições de classes e/ou aulas e homologação de Calendário Escolar – exercício 2017.

Ermes da Silva, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a obrigatoriedade de se assegurar nas Unidades Escolares Municipais o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto no artigo 73 da Lei Complementar 012/11, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996,

RESOLVE:

- **Artigo 1º** O Calendário Escolar para o ano letivo de 2017 obedecerá ao estabelecido neste Decreto, com observância ao que segue:
- I Os Docentes Efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Paulicéia usufruirão suas férias regulamentares referente ao exercício de 2017, no período de 20 de dezembro de 2017 a 18 de janeiro de 2018, conforme constante do calendário 2017 (anexo);
- II As aulas regulamentares iniciar-se-ão em 06 de fevereiro de 2017;
- III O período letivo do primeiro semestre encerrar-se-á em 07 de julho;
- IV O período letivo segundo semestre iniciar-se-á em 24 de julho de 2017 e findo em 19 de dezembro de 2017, desde que cumprido o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme preconiza inciso I, do artigo 24 da Lei Federal 9394/96 LDB.
- **Parágrafo único –** A Unidade Escolar deverá na organização de suas atividades escolares, atentar quanto a não participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.
- **Artigo 2º** As Unidades Escolares terão livre arbítrio em consonância com a Comunidade Escolar quanto a organizar, discriminar dias de reuniões de

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA



••• Estado de São Paulo •••

Conselhos de Classe, Escolar, APM, Entrega de Registro de Avaliações e demais atividades que se fizerem necessárias, de forma o quântico de dias estabelecidos no Calendário Escolar Municipal.

- § 1º Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar, toda a atividade programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aulas e/ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.
- § 2º Para realização de eventos ou atividades não previstas na programação do Calendário Escolar Municipal deverá ser submetida à apreciação, bem como aprovação ou não do Coordenador Municipal de Educação.
- § 3º Os dias de efetivos trabalhos escolares programados que deixarem de ocorrer por quaisquer motivos deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.
- § 4º As Unidades Escolares e em consonância com seus Conselhos Escolares, conforme estabelecido no *caput* terá competência para elaborarem seus calendários, os quais deverão ser submetidos à apreciação da Coordenadoria Municipal da Educação para homologação e/ou possível retificação.
- **Artigo 3º** As atividades inerentes ao desenvolvimento pedagógico, em dias fora da jornada escolar com alunos, integram às incumbências docentes, em conformidade com inc. V, art. 13 da Lei Federal 9394/96, mesmo não sendo considerados como dias de efetivo trabalho escolar, estabelecidos no inc. I do artigo 24 da referida legislação.
- **Artigo 4º** A escolha de Posto de Trabalho e atribuição de classes e/ou aulas para os Docentes Efetivos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Coordenadoria Municipal da Educação.
- **Artigo 5º** Com observância ao disposto no art. 73 da Lei Complementar Municipal 012/11, para o exercício de 2017, os dias de recesso escolar ocorrerão sucessivamente em 18 a 29 de janeiro e de 10 a 23 de julho de 2017, perfazendo um total de 18 (dezoito) dias úteis.
- § 1º Os Docentes estarão sujeitos ao mencionado no Parágrafo Único e Incisos I e II do art. 73 da Lei Complementar Municipal 012/11.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA



••• Estado de São Paulo •••

§ 2º – Devida à utilização dos docentes conforme preconiza o *caput*, estes deverão ser devidamente notificados ou convocados em tempo hábil para tanto.

Artigo 6º – As ocorrências fortuitas não dispostas neste Decreto, bem como normas complementares à sua execução serão atos de competência da Coordenadoria Municipal da Educação.

Artigo 7º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Paulicéia, 10 de janeiro de 2017.

Ermes da Silva =Prefeito Municipal=

Registrado em livro próprio por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal, e nos locais de costume na data supra.

> Silvia Dias Rocha Rodrigues =Diretora Administrativa=